

**Art. 1º** O art. 54 da Lei Complementar nº 002, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com a alteração do §2º e revogação dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 54**.....

**§1º**.....

**§2º** A partir da data de publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria, a obrigação financeira pelo pagamento do respectivo benefício será de responsabilidade da Unidade Gestora, tornando-se, tão somente, o benefício permanente a partir da data da homologação e registro do Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas competente para seu registro e homologação.

**§ 2º** Revogado.

**§ 3º** Revogado.

**§ 4º** Revogado.

**§ 5º** Revogado.” (NR)

**Art. 2º** Enquanto houver déficit atuarial apurado em avaliação atuarial vigente, o Tesouro Municipal poderá realizar aporte financeiro adicional ao RPPS, destinado à cobertura de insuficiência de rentabilidade da carteira de investimentos, quando a rentabilidade real efetivamente apurada no período de referência for inferior à meta de IPCA + 6% ao ano, observada a legislação orçamentária, financeira, atuarial e fiscal aplicável.

**§ 1º** Déficit atuarial é a insuficiência de longo prazo para fazer frente à totalidade das obrigações de natureza previdenciária, desconsiderando-se os efeitos da segregação de massa, dos planos de amortização de alíquota ou aporte suplementar e dos valores estimados da Carteira Garantida, conforme estudo atuarial legalmente vigente no momento da apuração.

**§ 2º** Entende-se como estudo atuarial legalmente vigente, o estudo exigido pelo órgão regulador para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP ou o que vier a substituí-lo

**§ 3º** Caso o estudo determinado no §2º não tenha sido realizado, considera-se a existência de déficit atuarial para fins de apuração do descrito *nocaput*.

**§ 4º** A insuficiência de rentabilidade será apurada anualmente, relativamente ao período de julho do exercício anterior a junho do exercício corrente, tendo a primeira apuração em 2027, que deve ser encaminhado até dia 30 de julho do exercício corrente a fim de que seja incluído crédito e dotação correspondente no Projeto de Lei Orçamentária para o ano seguinte em prazo legal pela diferença positiva entre:

I – o valor que a carteira teria alcançado caso obtivesse rentabilidade equivalente a IPCA + 6% ao ano, atualizados os valores da data da competência da apuração para competência final considerando inflação mais a meta da Carteira Garantida de forma proporcional ao período; e

II – o valor efetivamente alcançado pela carteira no mesmo período, líquido dos efeitos de movimentações financeiras, conforme metodologia definida em regulamento e demonstrada em memória de cálculo.

**§ 5º** Caso encontrado insuficiência de rentabilidade, conforme §4º, deverá ser objeto de equacionamento, nos seguintes termos:

I – Celebração de termo entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais do Poder Executivo Municipal e da Unidade Gestora do RPPS, tendo por testemunhas dois servidores titulares de cargo efetivo;

II – O prazo de equacionamento não poderá ser superior a duração do passivo encontrado na avaliação atuarial utilizado como referência no §1º ou, em caso de não execução do referido estudo atuarial, o valor

encontrado em avaliação atuarial anterior mais recente, tendo início no primeiro mês do exercício financeiro seguinte ao da apuração;

III – O valor mensal será a diferença apurada conforme previsão do §4º, dividida pela quantidade de parcelas acordadas, conforme inciso II, sendo os valores mensais atualizados pela inflação, tendo como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês, cujos vencimentos serão os mesmos das contribuições patronais; e

IV – As parcelas pagas em atraso estão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

**§ 6º** As parcelas pagas conforme definido no §5º serão tratadas como aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial, obedecendo o disposto no §8º do artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**§ 7º** A taxa de juros real definida *nocaput* poderá ser majorada por Ato do Poder Executivo condicionada à existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juros superior através de demonstração de viabilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Israel de Oliveira Santos

**Código Identificador:**4EDFCAE5

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.14.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13.08.01/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.07.14.1.

**Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa AX ADMINISTRATIVO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE LTDA **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços a serem prestados nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 13 de Setembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 13 de Agosto de 2026. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Aristóteles Quirino Xavier.

Milagres/CE, 12 de Agosto de 2026.

**Publicado por:**

Felipe Sampaio de Araújo

**Código Identificador:**E48C2E02

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.08.01/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.07.17.1

Extrato do Contrato **21.08.01/2026**, Dispensa de Licitação Nº. **2026.07.17.1**. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria de Saúde de Milagres/CE e a empresa **ELIAV TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.995.060/0001-08 **Objeto:** objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante licenciamento de uso, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de software destinado à gestão da Central Municipal de Regulação de Exames e Consultas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE. **Valor do Contrato:** O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)**, totalizando o valor de **R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)**. **Vigência do Contrato:**